

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N.º 607, DE 2 DE JANEIRO DE 1950**

**Criação de ginásios estaduais em cidades do interior do Estado**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados os ginásios estaduais de Atibaia, Campos do Jordão, Capão Bonito, Caraguatuba, Cerqueira Cesar, Conchas, Echaporá, Itararé, Itatiba, José Bonifácio, Martinópolis, Miguelópolis, Miracatu, Osasco, Pacaembu, Pedregulho, Pereira Barreto, Piratininga, Quatá, Ribeirão Bonito, Socorro e Vargem Grande do Sul.

Artigo 2.º — O funcionamento dos ginásios ora criados depende de oferta ao Estado, por parte dos municípios interessados, diretamente ou por intermédio da população ou quaisquer entidades ou pessoas, dos respectivos edifícios, com todas as instalações e aparelhamentos necessários, de acordo com a legislação do ensino.

Artigo 3.º — Os orçamentos de cada exercício conterão verbas para atender às despesas dos ginásios instalados no ano anterior.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Arnaldo Laurindo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N.º 608, DE 2 DE JANEIRO DE 1950**

**Dispõe sobre contagem de tempo de serviços prestados pelos atuais Inspetores e Guardas de Policiamento às extintas Inspetorias de Veículos, Guarda Teatros e de Circulação, subordinados a antiga 3.ª Delegacia Auxiliar de Polícia, da Capital.**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os atuais Inspetores e Guardas de Policiamento que prestaram serviços às extintas Inspetorias de Veículos, Guarda Teatros e de Circulação, subordinados à antiga 3.ª Delegacia Auxiliar de Polícia, da Capital, terão todo esse tempo contado como prestado à Guarda Civil de São Paulo, para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 501, de 7 de novembro de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Flodoardo Maia  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N.º 609, DE 2 DE JANEIRO DE 1950**

**Dispõe sobre criação de um curso prático do ensino profissional na cidade de São José dos Campos.**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na cidade de São José dos Campos, um Curso Prático do Ensino Profissional, nos moldes do Decreto-lei n.º 16.108, de 14 de setembro de 1946.

Artigo 2.º — A instalação do curso referido no artigo anterior dependerá de doação, por parte da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do edifício e instalações necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do curso ora criado consignará verbas adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Arnaldo Laurindo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1950.  
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**LEI N.º 610, DE 2 DE JANEIRO DE 1950.**

**Autoriza o Governo do Estado a instituir um serviço especial de assistência aos médicos.**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a instituir um serviço especial de assistência aos médicos, com a finalidade de:

- 1 — prestar auxílio aos médicos que, exercendo a profissão no Estado, se encontrem inválidos, enfermos ou em penúria;
- 2 — conceder auxílio às famílias dos médicos falecidos sem recursos;
- 3 — constituir um fundo especial destinado à construção da "Casa dos Médicos".

Artigo 2.º — Para atender ao previsto no artigo anterior, fica instituída uma "taxa de assistência aos médicos", que será cobrada em selo adesivo, denominado "Assistência aos Médicos", no valor de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), que deverá ser colado e obrigatoriamente inutilizado nos atestados de saúde.

Artigo 3.º — O Estado delegará a execução do serviço de assistência aos médicos à Associação Paulista de Medicina, através do seu Departamento de Previdência, entregando-lhe para esse fim, e mensalmente, o produto da arrecadação da taxa instituída no artigo 2.º.

Artigo 4.º — A inobservância desta lei implicará em pena de responsabilidade e de indenização pecuniária.

Artigo 5.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei sessenta dias após a sua promulgação.

Artigo 6.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Herbert Maya de Vasconcelos.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1950.  
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**LEI N.º 611, DE 2 DE JANEIRO DE 1950**

**Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão.**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão, com sede nesta Capital, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 16-8.98.4, Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1950.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Líneu Prestes  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1950.  
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**LEI N.º 612, DE 2 DE JANEIRO DE 1950**

**Dispõe sobre criação de duas escolas industriais nas cidades de São João da Boa Vista e Atibaia.**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criadas duas Escolas Industriais nas cidades de São João da Boa Vista e Atibaia.

Parágrafo único — As escolas manterão os seguintes cursos ordinários, do ensino industrial básico:

- 1 — Fundição
- 2 — Serralheria
- 3 — Mecânica de máquinas
- 4 — Mecânica de automóveis
- 5 — Marcenaria
- 6 — Corte e costura (para frequência exclusivamente feminina).

Artigo 2.º — As escolas serão instaladas em 1950, correndo as respectivas despesas pelas verbas a serem consignadas no orçamento para esse exercício.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Arnaldo Laurindo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1950.  
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**LEI N.º 613, DE 2 DE JANEIRO DE 1950**

**Dispõe sobre criação de ginásios estaduais em cidades do interior do Estado.**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados ginásios estaduais nas cidades que tiveram, em 1948, mais de 120 conclusões de curso primário e que são as seguintes: São Caetano do Sul — Americana — Guarulhos — São Bernardo do Campo — Mirandópolis — Pompéia — Getulina — Santa Bárbara d'Oeste — Presidente Bernardes — Pitangueiras — Franco da Rocha — Valparaíso — Agudos — Alvares Machado — Registro — Ubirama — Indaiatuba — Lucélia — Osvaldo Cruz — Leme — Poá — Nova Granada — Salto — Laranjal Paulista — Regente Feijó — Gália — Jardimópolis — Bilac — Fernandópolis — Lorena — Duartina — Susano — Icaturama — Ituverava — Sertãozinho — Vera Cruz — Boituva.

Artigo 2.º — A instalação dos ginásios agora criados obedecerá às seguintes normas:

a) nas cidades de São Caetano do Sul, Americana, Guarulhos, São Bernardo do Campo, Mirandópolis, Pompéia, Getulina e Santa Bárbara d'Oeste, a instalação se fará independentemente de quaisquer condições, integralmente por conta do Estado;

b) nas cidades de Presidente Bernardes, Pitangueiras, Franco da Rocha, Valparaíso, Agudos, Alvares Machado, Registro, Ubirama, Indaiatuba e Lucélia, a instalação dependerá da contribuição de metade do custo do edifício adequado, por parte do município, da população ou quaisquer outras entidades ou pessoas;

c) nas cidades de Osvaldo Cruz, Leme, Poá, Nova Granada, Laranjal Paulista, Regente Feijó, Gália, Jardimópolis, Bilac, Fernandópolis, Lorena, Duartina, Susano, Icaturama, Ituverava, Sertãozinho, Vera Cruz e Boituva, a instalação dependerá, nas mesmas condições da letra anterior, da contribuição de metade do custo do edifício, do mobiliário e todo o aparelhamento exigido pelas leis do ensino.

Artigo 3.º — A instalação dos ginásios far-se-á rigorosamente na ordem cronológica de sua criação.

§ 1.º — Os ginásios constantes da letra "a" do artigo 2.º serão instalados na ordem em que aí figuram, salvo motivos excepcionais, que deverão ser plenamente justificados.

§ 2.º — A instalação dos ginásios constantes das letras "b" e "c" do artigo anterior, será feita uma vez preenchidas as condições aí exigidas.

Artigo 4.º — Os orçamentos de cada exercício conterão verbas para a instalação dos ginásios criados no exercício anterior.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Arnaldo Laurindo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N.º 614, DE 2 DE JANEIRO DE 1950**

**Autoriza a Reitoria da Universidade de São Paulo a celebrar, em nome do Governo do Estado, o convênio com o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde Pública.**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Reitoria da Universidade de São Paulo a celebrar, em nome do Governo do Estado, de conformidade com o disposto na letra "f" do artigo 20 da Constituição do Estado, o convênio com o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde Pública, nos termos do texto anexo à presente lei.